



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 – CCC/PMPA,  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 RELATIVA  
AO PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 001/2020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA **COMPANHIA DO PAPEL EIRELI**,  
CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO 5.000 RESMAS  
DE PAPEL A4**, DECORRENTE DO **PROCESSO Nº  
2021/127225 PMPA**, CONFORME ABAIXO SE  
ESTABELECE.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA DO PAPEL EIRELI**, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 1199, térreo frente - Bairro: MARCO - BELÉM – PA, Cep: 66-093-029, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 21.496.459/0001-06, neste ato representada por Josimar Alves Costa, CPF: 212.332.502-30, RG: 1418156, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº. 001/2020 - Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD/PA, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto

  
José Dilson Melo de Souza Junior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme Parecer n° 023/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE 5.000 RESMAS DE PAPEL A4** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2019/204734. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido **5.000 RESMAS DE PAPEL A4** conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



a necessidade da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**7.2.** A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**7.3.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

JOSIMAR  
ALVES



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proponente, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos

JOSIMAR  
ALVES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o

JOSIMAR  
ALVES  
COSTA:2123  
3250230





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

JOSIMAR  
ALVES  
COSTA:2123  
3250230





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

**Programa:** 1297 – Manutenção da gestão

**Ação (projeto/atividade):** 26/8338 – Operação das ações administrativas.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.16 – Material de expediente.

**PI:** 4120008338C.

**Fonte do Recurso:** 0101 (Recursos Ordinários);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada

Item	Código SIMAS	Material	Unidade	Qtd	Vrl. Unt	Vlr. Total
45	132923-5	Papel A4 sulfite (210 mm x 297mm), 75g/m <sup>2</sup> , alcalino, branco. <b>Marca/Fabricante:</b>	RESMA	5.000	15,00	75.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



		One (Suzano) / One (Suzano)				
--	--	-----------------------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

16.1. No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa

9/11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**17.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**17.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**17.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**17.12.** A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**17.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a

JOSIMAR ALVES  
COSTA:212332



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA); e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS**

JOSIMAR  
ALVES  
COSTA:2123  
3250230

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo Sr. JOSIMAR ALVES COSTA, em 20/11/2021, às 14:58:12, com o código de verificação 2021/127225.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**23.1.1. CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

**23.1.2. CONTRATADA:** Avenida Duque de Caxias, Nº 1199, térreo frente - Bairro: MARCO - BELÉM – PA, Cep: 66-093-029;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO**

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18.044  
Comandante Geral da PMPA

CONTRATADA: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI.

JOSIMAR ALVES  
COSTA:21233250  
230

Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES  
COSTA:21233250230  
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=000001009538020,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=10871091000194, ou=AR CENIN, cn=JOSIMAR  
ALVES COSTA:21233250230  
Dados: 2021.02.18 11:23:45 -03'00'

JOSIMAR ALVES COSTA – RG: 1418156

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1.

Thátiana N. G. Tavares  
SDPM- RG: 41267

2.

Raimundo Gonçalves da Cunha Junior  
CAP QOARM - RG. 14830

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA  
POLÍCIA MILITAR

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 015/2021-CCC/PMPA;**  
EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 5.000 resmas de papel A4 em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela contratada à contratante de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 2019/204734. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos. Valor total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 18/02/2021. Vigência: 18/02/2021 a 17/02/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 26/ 8338 – Operação das ações administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de expediente; PI: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários). Empresa: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI; CNPJ: 21.496.459/0001-06, Com sede na cidade de Belém/PA, Avenida Duque de Caxias, nº 1199 térreo frente, Bairro do Marco, CEP: 66.093-029; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 628995

## AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE EDITAL

**Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 – CPL/PMPA.** Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: Eventual "aquisição de rações equinas e caninas com fornecimento por demanda para o ano de 2021, para os semoventes pertencentes à carga da PMPA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 04/03/2021, às 09h00 (horário de Brasília). Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Belém-PA, 18 de fevereiro de 2021. JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO CAP QOPM RG 35498 - PREGOEIRA

Protocolo: 628981

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO  
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

ACUSADO: MAJ PM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA.  
O TEN CEL PM RG 26326 FABIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, Presidente do Conselho de Justificação, na forma da Lei, CITA e INTIMA o ACUSADO: MAJ PM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA  
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o acusado para responder à acusação na forma dos Arts. 102 da Lei Estadual nº 6.833/06 c/c Art. 396-A do CPP, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua apresentação perante este Conselho de Justificação, para apresentar defesa prévia (facultativa) face à acusação constante no DECRETO de 10 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.489, de 11 de fevereiro de 2021, e ainda, intimá-lo de que a ausência de manifestação expressa acerca do direito ao depoimento preliminar, no prazo supra referido, importará renúncia à citada faculdade processual. Ressalte-se que o Oficial Justificante tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta citação, para se apresentar perante o Conselho de Justificação, devendo passar, este processo, a correr à revelia, caso o acusado não se apresente no prazo retro citado, ocasião em que o presidente do conselho de justificação designará defensor dativo, conforme dispõe os §§ 1º, 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da PMPA.  
ROL DE TESTEMUNHAS: Antônio Jamison dos Santos, Douglas Cavalcante Costa, Carlos Vinícius Bonfim da Silva, SGT PM Ninton Antônio Pinheiro Reis e CB PM Hugo Leonardo Guimarães dos Santos.  
OFENDIDO: Arnon José de Sousa Amaral; Paulo Roberto do Mar Guerreiro e José Jaime Pessoa do Nascimento.  
AUDIÊNCIAS: Arnon José de Sousa Amaral, às 09:00h do dia 04/03/2021; Paulo Roberto do Mar Guerreiro, às 10:30h do dia 04/03/2021; José Jaime Pessoa do Nascimento, às 14:00h do dia 04/03/2021; Antônio Jamison dos Santos, às 09:00h do dia 05/03/2021; Douglas Cavalcante Costa, às 10:00h do dia 05/03/2021; Carlos Vinícius Bonfim da Silva, às 11:00h do dia 05/03/2021; SGT PM Ninton Antônio Pinheiro Reis, às 09:00h do dia 08/03/2021 e CB PM Hugo Leonardo Guimarães dos Santos, às 10:00h do dia 08/03/2021.  
LOCAL: 11º Batalhão de Polícia Militar, situado na Tv. Cesar Pinheiro, S/Nº, entre Rua João Pessoa e Rua Dom Pedro II, Centro, Capanema-PA.  
OBS.: Os Autos do Conselho de Justificação encontram-se de posse da Comissão Processante e à disposição da defesa do acusado, para vistas. Comissão Processante, 19 de fevereiro de 2021.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO  
PERMANENTE E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL-FASPM/01.

Após Analisar o Relatório de Acompanhamento, Análise e Descarte de documentos, produzido pela Comissão Permanente de Avaliação Documental, Instaurada através da PORTARIA Nº 11/2021/FASPM publicada através do D.O.E. nº 34.468 no dia 22 de janeiro de 2021, Homologo a conclusão dos trabalhos da Comissão  
Registre-se e Publique-se.  
Belém; 14 de fevereiro de 2021  
MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO- CEL QOPM  
Diretor do FASPM

Protocolo: 628950

## SUPRIMENTO DE FUNDO

## PORTARIA Nº024/2021-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:  
Art. 1º Autorizar a servidora MYLENY DE PAULA CASTRO RG nº 38930CPF nº 01958423246 MF nº 4220034, AUXILIAR DE SECRETARIA DO FASPM a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339030 (Material de Consumo).  
Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.  
Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM  
Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 628880

## PORTARIA Nº025/2021-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:  
Art. 1º Autorizar o servidor JUCELIA SILVA DE OLIVEIRA, SGT PM RG 16524, CPF 286.848.342-91, MF 51638971, AUXILIAR DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), na 339030 (Material de Consumo).  
Art. 2º Determino o prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.  
Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM  
Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 628931

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO ESTADO DO PARÁ

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº 001/DIÁRIA/DF DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.  
Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;  
Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral no 27 de 07 de fevereiro de 2019  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL E SD BM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES, 08 (OITO) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.237,44 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em missão nos municípios descritos em planilha anexa, no período